

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 059/2012 – PGJ, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2012 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 19/25, constante dos autos do protocolado nº 111.905/12, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais de finais 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- b)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas e ações coletivas respectivas, bem como as ações populares versando sobre patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- c)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas e ações coletivas respectivas, bem como as ações populares versando sobre patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- d)** Fundações, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Públicos;
- f)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 3 e 4 da Vara Criminal;
- b)** Feitos judiciais de finais 1 e 2 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c)** Feitos cíveis judiciais de finais 3 e 4 das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- d)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas respectivas, bem como ações populares versando sobre moralidade administrativa e dano ao erário, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- e)** Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 1, 5 e 6 da Vara Criminal;
- b) Feitos judiciais de finais 3, 4, 5, 6 e 7 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, de finais 0 a 4, exceto aqueles sobre os quais incida a Lei nº 11.340/2006;
- d) Feitos de finais 0 a 4 de Execuções Criminais;
- e) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas, demais ações coletivas respectivas e os feitos criminais respectivos;
- f) Atendimento ao Público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 7 e 8 da Vara Criminal;
- b) todos os feitos de natureza criminal em que incida a Lei nº 11.340/2006, incluindo as respectivas medidas cautelares, medidas protetivas, pedidos de prisão temporária ou preventiva, comunicações de flagrante, inquéritos policiais e ações penais (até o trânsito em julgado da sentença), ainda que de competência do Tribunal do Júri, antes e depois da pronúncia, inclusive com a atuação junto aos Plenários;
- c) todos os autos de termo circunstanciado de ocorrência, inquérito policial ou ação penal, relativos ao crime de desobediência decorrente do descumprimento de medidas protetivas deferidas nos termos da Lei nº 11.340/2006;
- d) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas e controle de comunicações de parto domiciliar;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas e demais ações coletivas respectivas, sem prejuízo dos feitos criminais respectivos;
- f) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 2, 9 e 0 da Vara Criminal;
- b) Feitos judiciais de finais 8, 9 e 0 da Vara do Juizado Especial Criminal;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, de finais 5 a 9, exceto aqueles sobre os quais incida a Lei nº 11.340/2006;
- d) Feitos de finais 5 a 9 de Execuções Criminais;

e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;

f) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso e da Saúde Pública, incluindo controle de internações psiquiátricas involuntárias, bem como as ações civis públicas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;

g) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

a) A participação em audiências junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, Vara Criminal, bem como à Vara do Juizado Especial Criminal será compartilhada entre os cinco Promotores de Justiça, independentemente da natureza do processo, mediante escala;

b) Os procedimentos e representações criminais recebidos e instaurados pela Promotoria de Justiça serão distribuídos de forma equânime, livre e sequencial entre todos os Promotores de Justiça com atribuição criminal (2º, 3º, 4º e 5º Promotores de Justiça);

c) As representações cíveis recebidas pela Promotoria de Justiça serão distribuídas de forma equânime, livre e sequencial entre todos os Promotores de Justiça com atribuição cível (1º e 2º Promotores de Justiça).

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.122, n. 220, p.92, de 24 de novembro de 2012.